



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA”

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO – CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019 - PROCESSO N.º 15608/2018

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2019, às 08h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo relacionados da Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre os RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pela empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTAÇÃO DO CIRCO - ACEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.337.693/0001-54, com sede à Rua Gastão Vieira, 209 – sala 01 – São Carlos - SP, protocolados no Departamento de Procedimentos Licitatórios – DPL, no dia 15/05/2019, referentes à classificação da entidade TEIA – Casa de Criação e pela pontuação obtida no julgamento da sua documentação apresentada na Chamada Pública em epígrafe, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FOMENTAR, APOIAR E DESCENTRALIZAR A OFERTA DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO EM ARTES, no município de São Carlos.

Antes de entrarmos no mérito, apreciaremos analogamente os requisitos de admissibilidade do referido Recurso Administrativo, ou seja, verificaremos se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no inciso I, alínea a e parágrafo 6º da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- b) julgamento das propostas; “

Tendo sido divulgada a ata de classificação das licitantes em 09/05/2019, referidos recursos encontram-se aptos a ser analisados. Os recursos recebidos foram levados à ciência dos demais licitantes participantes e respeitados os prazos legais, nenhum licitante apresentou contrarrazões.

Em suma, a recorrente alega que recebeu pontuação inadequada nos itens IV e IX e que a entidade TEIA apresentou cronograma de desembolso divergente do Edital, devendo ser desclassificada por esse motivo.

Os recursos foram levados ao conhecimento da Comissão de Seleção, responsável pela análise dos quesitos de classificação das licitantes, que assim se manifesta:

“... Diante do questionamento apresentado pela entidade Associação Cultural Estação do Circo – ACEC, referente a pontuação recebida nos itens IV e IX, dos “Critérios de julgamento e pontuação” atribuídas pela comissão de seleção, pelo projeto apresentado na Chamada Pública nº 01/2019, bem como, da solicitação de desclassificação da Entidade TEIA – Casa de Criação pelo Cronograma de Desembolso apresentado segue considerações dos membros da Comissão de Seleção.”



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA”

Item IV – Produção documental e bibliográfica relativas à sistematização de processos de formação, assessoria no fortalecimento institucional e integralização de políticas públicas desenvolvidas pela instituição.

A pontuação atribuída a ACEC tem como parâmetro a documentação apresentada em fls. 268 onde são mencionados links de internet referentes aos trabalhos executados, destoando da descrição do Item IV- dos critérios de julgamento e seleção, onde é mencionado a apresentação de “produção documental e bibliográfica” dos eventos executados.

Outro ponto a se destacar é a menção de três links que se referem ao mesmo evento, a realização de festival de pipas, que por entendimento desta comissão não se relaciona a categoria “Teatro” a qual o projeto faz referência.

Diante do exposto, mantemos a pontuação inicial em decorrência da falta de documentação referente ao item de avaliação mencionado.

Item IX – Infraestrutura disponível: a entidade tem espaço físico (sede) e equipamentos próprios.

Em nova análise efetuada pela comissão de seleção em relação ao item em questão, foi definido a alteração da nota atribuída a ACEC para 5 pontos, visto que a estrutura mencionada no plano de trabalho em fls. 265/266 apresentou melhores condições do que a estrutura mencionada pela TEIA em fls.253, ficando a pontuação como segue em quadro abaixo, substituindo assim a pontuação mencionada primeiramente em fls.452.

<i>ENTIDADE</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>SITUAÇÃO</i>	<i>PONTUAÇÃO</i>
<i>EDIRAUEDI</i>	<i>Indefinido</i>	<i>Desclassificada</i>	<i>0</i>
<i>Associação de Artes de São Carlos - AASC</i>	<i>Musica</i>	<i>Pré Classificada</i>	<i>22</i>
<i>Associação Cultural Estação do Circo - ACEC</i>	<i>Teatro</i>	<i>Pré Classificada</i>	<i>25</i>
<i>TEIA – Casa de Criação</i>	<i>Teatro</i>	<i>Pré Classificada</i>	<i>27</i>

Por fim, em relação ao Cronograma de Desembolso de fls. 249/250, apresentado pela entidade TEIA – Casa de Criação estabelecido em 12 meses, o mesmo faz referencia aos custos mensais estipulados pela entidade, o que não condiciona o repasse efetuado pela prefeitura conforme demonstrado no cronograma, ficando o repasse estipulado em 6 parcelas bimestrais conforme clausula 3.2. Do Programa Orçamentário, em fls. 93 verso do edital, não havendo assim mérito para desclassificação da referida entidade. ...”

Da análise dos fatos pela Comissão Permanente de Licitações:

Resta claro no parecer da Comissão de Seleção que os argumentos trazidos pela licitante ACEC não prosperam.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA”

Portanto, com base nos argumentos analisados, a Comissão Permanente de Licitações julga o recurso apresentado pela empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTAÇÃO DO CIRCO - ACEC IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Roberto Carlos Rossato

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Fernando Jesus Alves de Campos

Membro

Hicaro Leandro Alonso

Membro